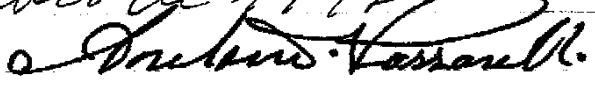


Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 27 de Novembro de 1947



Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretaria Municipal - na mesma data supra de acordo com a Resolução nº 1.542-M de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado.

Lei nº 70 de 30 de Dezembro de 1947

Que dispõe sobre contrato de financiamento.

O Prefeito Municipal de Piedade, nos termos do inciso II, do artº 3º, do Acto dos Disposições Transitorias) dos Constitucionais Transitorios, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzados), destinado exclusivamente a custear a execução das obras de abastecimento de agua da sede do Município, de acordo com o projeto elaborado pelo extinto Departamento das Municipalidades.

Artº 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das dívidas do financiamento a ser contratado, que

será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artº 3º - Fica expressamente autORIZADA a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todos os cláusulas e condições constantes da minuta adotada pela Secretaria do Governo, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Artº 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criado uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o inicio do respectivo consumo e anualmente apurada as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

Sinuca - Essa taxa que em tempo oportuno será fixado em detalhe deverá ser calculada de forma que seu valor médio seja R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por mês.

Artº 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura do financiamento assinado com a Fazenda do Estado.

Sinuca - O contrato respetivo obedecerá a minuta adotada pela Secretaria do Governo e conterá todos os cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1945, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artº 6º É facultado à Prefeitura Municipal, caso seja conveniente aos interesses do Município, confiar as mesmas obras à execução direta da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 30 de Dezembro de 1947.

Antônio Fassalli

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data sua pro sua Secretaria Municipal, de acordo com a Resolução nº 2.616/M, de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado.

Fra Buenos de Camargo - Secretário Estat.

Lei nº 71 de 31 de Dezembro de 1947

Diz dispor sobre reorganização do quadro de funcionários municipais e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, nos termos do inciso II, do artº 3º do Acto das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artº 1º Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais são fixados, a partir de 1º de setembro de 1947, da seguinte forma:

Secretário contador

^{anº}
14.400,00

Tesoureiro

12.000,00

Escriturário Bancador

9.600,00